



Autor: Dep. Altair Brandão

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 221 DE 31 DE JULHO DE 1 952

Autoriza o Poder Executivo a conceder um empréstimo de Duzentos Mil Cruzeiros, à Prefeitura Municipal de Amambai.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a e parágrafo único do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo de Duzentos Mil Cruzeiros (Cr 200 000,00), à Prefeitura Municipal de Amambai.

Artigo 2.º - O prazo de vencimento do empréstimo - será de 10 (dez) anos, vencendo juros de mora de 8% (oito por cento) ao ano.

Artigo 3.º - A Prefeitura Municipal de Amambai pagará, anualmente, as importâncias correspondentes aos juros de mora e as amortizações devidas, obedecendo o de terminado no sistema da Tabela Price.

Artigo 4.º - Contar-se-á o prazo a que se refere o artigo 2.º da presente lei, da data do recebimento da importância do empréstimo pela Municipalidade de Amambai.

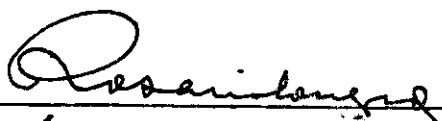
Artigo 5.º - As demais condições do empréstimo serão fixadas no texto do contrato a ser celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Amambai.

Artigo 6.º - A despesa decorrente desta lei será consignada no orçamento do Estado para o exercício de 1 953.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 31 de Julho de 1 952.

Registrada a fls. 44
do livro competente.
Com 2-8-52
Leg. H. B. Marques
Q. Idm. El. "D."


ROSÁRIO CONGRO - Presidente